

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



**IMPACTO DOS MODELOS DE GESTÃO DO ESTADO NO INCREMENTO E
EXPANSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA: UM DESÍGNIO DE INTERESSE
PÚBLICO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**

Nelson Castelôa

Estudo Teórico

Lisboa, 12 de fevereiro de 2023



RESUMO

O presente artigo demonstrou que os modelos gestionários que o Estado utiliza para gerir a Administração Pública, sobretudo o *New Public Management*, impactaram fortemente na privatização dos serviços por si assegurados, da qual a segurança privada não fugiu a regra, cuja atividade se foi incrementando e expandindo, tornando-se uma atividade dinâmica, diversa e que se está a complexificar, perfilando-se como um desígnio de interesse para a segurança, cada vez com mais autonomia e independência nas suas atividades, o que é vantajoso para a segurança de todos.

Palavras-Chave: Administração Pública, Estado, interesse público *New Public Management*, segurança privada, segurança pública.

ABSTRACT

This article has shown that the management models used by the State to manage the Public Administration, especially the New Public Management, have had a strong impact on the privatization of the services it provides, of which private security has not escaped the rule, whose activity has been increasing and expanding, becoming a dynamic, diverse and complex activity, profiling itself as a design of interest for security, with more and more autonomy and independence in its activities, which is advantageous for the security of all.

Key-words: *New Public Management*, Public Administration, private security, public interest, public security, State.

INTRODUÇÃO

Não vivemos em tempos de Estado máximo, keynesiano, mas sim em tempos de Estado - que para manter a matriz de bem-estar social - deverá ser mínimo, tanto quanto possível, cada vez mais árbitro, supervisor e regulador, que entrega a sociedade civil a responsabilidade de se organizar e dinamizar até onde pode, fazendo com que esta prossiga por si, os fins que são do seu interesse, excetuando as tarefas tradicionais e poderes que à partida, são inalienáveis, como os assuntos ligados a produção de legislação, negócios estrangeiros, e a inalienabilidade constitucional da segurança no que tange ao *ius imperii*.

Com o advento dos modelos de gestão mais managerialistas (gestionários), dos quais destacamos o *New Public Management* (NPM) e o *New Public Service* (NPS), ligados ao mundo empresarial onde a eficiência e o lucro são fulcrais, os quais começaram por ser integrados na Administração Pública (AP), ao redor dos finais da década de 70 e início da 80, do século passado, foram-se impondo, paulatinamente, em todos os Estados com matriz liberal capitalista, como são exemplo os países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

No que concerne a segurança pública esta beneficiará grandemente na perspetiva que pretendemos teorizar, se puder beneficiar de uma segurança privada (SP) forte, bem provida de meios materiais e com recursos humanos de qualidade, com cada vez mais funções e onde deverão ser cada vez mais autónomos e independentes.

Para além dos benefícios que antevemos para a segurança pública, o Estado beneficiará de receitas (taxas, impostos, coimas e multas) advenientes da atividade da SP e do seu controlo, contudo, o Estado é também o maior contratador de SP.

O estudo será de cariz teórico, com pendor na consulta da legislação conexa ao tema, relatórios anuais da segurança interna (RASI), relatórios anuais da segurança privada (RASP), e da revisão da literatura.

Uma vez que não podemos escapar ao Estado (Strayer, 1969), no primeiro capítulo iremos discorrer sobre a evolução do Estado, da necessidade de segurança, da crise do estado-providência e, concomitantemente da emergência dos modelos de gestão gestionários, com enfoque no NPM. No segundo e último capítulo abordaremos a expansão e incremento da SP e do interesse público na sua existência.

A FORMAÇÃO DOS ESTADOS E A NECESSIDADE DE SEGURANÇA

Neste capítulo iremos de modo sintético, abordar em três subcapítulos, o aparecimento do estado moderno, a sua evolução ao longo dos tempos e as suas vantagens, o que está estreitamente ligado a necessidade da segurança coletiva, o que iremos tratar no subcapítulo seguinte, onde discorreremos sobre a definição de segurança, na vertente *security*, do medo do crime, dos dados estatísticos sobre a criminalidade e ainda uma reflexão sobre o investimento do Estado em segurança pública; no último subcapítulo dissertaremos sobre a crise da década de 70 do século XX, que originou a introdução de modelos managerialistas na AP e a emergência do setor privado.

A formação do Estado moderno

“Uma vez que não podemos escapar ao Estado, tem uma certa importância procurarmos compreendê-lo” (Strayer, 1969, p.10). Na sua obra, “As origens medievais do Estado moderno” Strayer, explica-nos como se erigiram os estados que deram primórdio ao Estado moderno com as características das configurações atualmente existentes, que têm por base o modelo surgido na Europa no período compreendido entre o séc. XII e o final do séc. XVI, início do XVII.

Strayer foca-se nos sinais que foram aparecendo gradualmente, na formação de um Estado, com avanços e recuos e diferentemente de Estado para Estado. Um dos sinais assentava na necessidade de ter uma zona geográfica com fronteiras estáveis bem definidas, ou relativamente estáveis, onde um grupo podia construir o seu sistema político. Era necessário que o grupo também fosse estável, coeso e que não se alterasse durante um certo tempo. Assente nas variáveis grupo, tempo e espaço houve a necessidade de se formarem instituições políticas impessoais. No final de tudo “os súbditos passam a aceitar a ideia de que os interesses do estado devem prevalecer sobre todos os outros e a considerar que a preservação do estado é o maior dos bens sociais” (Strayer, 1969, p.15), não sendo, portanto, possível, viver em sociedade sem Estado organizado; “Segundo John Locke (1632-1704), os Homens ao entrarem na sociedade abandonam parte dos seus direitos originários em troca da segurança, proporcionada pela vida em comum” (Clemente, 2006, p. 24).

A primeira forma de estado moderno tem vestes absolutistas. O Rei controla a justiça, o poder militar, a cobrança de impostos e o mercado (Strayer, 1969). Temos assim um estado polícia, absolutista, estando o soberano acima da lei, sem limites para decidir.

Um Estado polícia (absolutista) possui leis e em larga medida assenta nelas a sua ação, mas isso é puramente instrumental, porque quando o faz, é sobretudo, para o “bom prazer do príncipe” (Chevallier, 1999, p. 16). O Estado de direito é um Estado diferente do Estado polícia, porque embora ambos baseiem na lei a sua ação, o primeiro auto limita-se, para melhor defender as liberdades e os direitos individuais. O Estado de direito é visto como um dispositivo de limitação do poder e como meio de organização racional do Estado e normalização das relações com os administrados (Chevallier, 1999).

A necessidade de segurança

“Velha aspiração da humanidade, a segurança consiste na grande antítese dos medos, justificados e injustificados” (Clemente, 2006, p. 22) ou seja, é-nos inato procurar viver com segurança objetiva e subjetiva. A segurança em sentido lato, incorpora as dimensões *safety* e *security*, é uma necessidade primária do homem – que se situa, numa imagem piramidal, logo a seguir as necessidades fisiológicas, o nível mais baixo das necessidades humanas – (Maslow, 1943). A teoria original, explora precisamente as duas dimensões supra referidas designadamente: “proteção contra os elementos, segurança, ordem, lei, estabilidade, liberdade do medo, etc.” (McLeod, 2018), sendo que a sua necessidade, leva a pessoa a proteger-se de qualquer perigo objetivo ou subjetivo.

Chegados aos dias de hoje, a partir da década e 80 do séc. XX o conceito de segurança densifica-se (Lourenço, 2022), a segurança é perspectivada como tendo muitos níveis e múltiplas dimensões, não é fácil conceptualizar o que é a segurança, porém, para efeitos do presente trabalho, deixaremos de parte o vetor *safety*, e focar-nos-emos no vetor *security*, aceitando a definição de Jore (2017, 157), que a descreve como a “capacidade percebida ou real de preparação, adaptação, resistência e recuperação de perigos e crises causados por atos deliberados, intencionais e maliciosos das pessoas, tais como terrorismo, sabotagem, crime organizado, ou pirataria”, definição que nos satisfaz porque incorpora a dimensão objetiva e, a dimensão subjetiva da *security*, a qual é designada por sentimento de insegurança e que reputamos de muito importante porque tem efeitos na exigência, negociação, ou contratação de serviços de segurança pública e/ou privada, tal como aduz Bayley & Shearing (1996).

Se medíssemos a segurança apenas pelo número de crimes registados, em que a criminalidade geral participada desceu, no período compreendido entre 2008 e 2021, cerca de 28% (de 421.037 a 301.394), acontecendo o mesmo com a criminalidade violenta e

grave - cerca de 24.300 registos em 2008 e cerca de 11.600 casos em 2021, representando cerca de 4% de toda a criminalidade participada, conforme indicado no relatório anual de segurança interna (RASI) de 2021, e, tendo em consideração que Portugal, no mesmo ano, aparece no *Global Peace Index* (GPI) (2022) em 6º lugar em 163 países (*ranking* 5º na Europa), gastando com o impacto da violência cerca de 5% do seu PIB, muito longe do 2º, o Sudão do Sul que despende 40% (o primeiro país, a Síria é estatisticamente um *outlier* severo, com 80%), onde apenas cinco países gastam 2%, sendo exemplos a Islândia e Suíça, não faria sentido - estamos disso convictos - que a SP fosse tão procurada como é (quão procurada exploraremos mais adiante), acompanhada de outra variável; o desenvolvimento e dinamização da economia nas suas várias vertentes, seja da parte do empoderamento para atividades de espetáculos desportivos, musicais ou outros, ou o aparecimento de mais espaços comerciais de grandes dimensões, que necessitam de segurança, pelo que a dimensão subjetiva da insegurança contribui, em muito, para o incremento e expansão da SP, sendo óbvio que vigilância permanente num edifício, seja tecnológica e/ou física, também pode prevenir ameaças de origem natural ou não intencional.

Perante este cenário assalta-nos a seguinte questão: Qual o Estado que se vai preocupar em investir prioritariamente em segurança pública, quando tem indicadores altamente positivos? A resposta não cabe neste artigo, o que sabemos é que o Estado está constantemente pressionado para manter os padrões básicos do *welfare state*, o que podemos verificar em variadíssimos relatórios sobre emprego e a situação social na Europa, sejam os publicados pela Comissão Europeia; o de julho de 2022, enfatiza precisamente este ponto, onde é dito que Portugal enfrenta importantes desafios na proteção social dos seus concidadãos, entre outros, ou porque o rendimento mínimo é baixo quando comparado com a média da União Europeia (EU), ou o parque habitacional social é parco, ou a pobreza energética é superior à média da UE (p. 4), como se poderá então investir em áreas que apresentam resultados muito bons - ainda que preocupe o sentimento de insegurança - a fim de escorar o desenvolvimento económico e o turismo em particular, vendendo Portugal como destino seguro como refere o ex-ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita (2021) “Lembramo-nos facilmente de países que têm um grande potencial como o nosso, nos quais a insegurança limita o desenvolvimento económico, o investimento ou o turismo”. Elias (2021), à época, Diretor do Departamento de Operações da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, em entrevista

facultada ao jornal Diário de Notícias enfatiza precisamente isto, mas também salienta o inconveniente de ter bons indicadores, declarando que:

“os indicadores de segurança de Portugal são simultaneamente uma vantagem e um inconveniente. Vantagem porque nos conferem uma mais valia competitiva em relação a outros países ao nível do turismo e dos negócios enquanto país seguro; inconveniente, porque há uma convicção de que a segurança em Portugal é um dado adquirido e não implica grande investimento ou mudança sistémica.”

O Estado em crise e a emergência do setor privado

Consequência da crise económica e financeira surgida na década de 70 do século XX, o Estado começou a tornar-se menos providência, menos keynesiano, menos gastador, mais regulador, mais magro em efetivo de funcionários públicos e simultaneamente mais eficiente. As características fundamentais do Estado-providência (EP), (Mozzicafreddo, 2001), podem ser sintetizadas da seguinte forma: a) Industrializado, moderno, democrático; b) Fortemente intervencionista na área económica, emprego e consumo, tendo em conta a “equação Keynesiana”, regulando o mercado e sendo ele próprio o primeiro protagonista; c) mitigador das incertezas, socializador do risco através da desmercadorização dos indivíduos; d) nacionalmente coeso, integrador de direitos sociais e atenuador de desigualdades.

Em Portugal o EP, ou Estado máximo, perdurou com sucesso até a década de 70/80 sendo que em Portugal, se iniciou por esta altura (Mozzicafreddo, 2001), quando outros Estados como o Reino Unido, começaram a refletir sobre a regressão das políticas públicas, no que tange ao bem-estar social, o que se se torna uma realidade quando, em 1979, a conservadora Margaret Thatcher é eleita para primeira-ministra do Reino Unido e, em 1981 nos Estados Unidos é eleito para presidente o republicano Ronald Reagan. Estes líderes vêm-se confrontados com fortes restrições “económicas, internacionalização das economias, com a enorme dimensão do *welfare state* e as pressões sobre os recursos públicos e a influência do *New Right* que promoveu abordagens orientadas para o mercado” (Araújo, 2000, p. 41), começam a adotar figurinos gestionários, transpondo para a administração pública instrumentos da gestão privada, a que alguns autores apelidaram de NPM, reformando o sector público (Araújo, 2000). Segundo Hood (1995, p. 95-98) as bases operativas do NPM, assentam em síntese: na desagregação do serviço público em unidades especializadas, e centros de custos; na competição entre organizações públicas e entre organizações públicas e privadas; no uso de práticas de gestão provenientes da administração privada; na escolha de administradores empreendedores com autonomia

para decidir; na avaliação de desempenho e na avaliação centrada nos *outputs*.

Mais tarde, passou-se a dar mais atenção ao cidadão através do modelo do *New Public Service* (NPS), porque não basta ter uma AP eficiente na prestação de serviços, ela tem de se focar mais no cidadão, ser seu parceiro. Na obra “*The New Public Service: serving, not steering*”, Janet & Robert Denhardt (2003) põem em evidência, precisamente, o elo mais importante da administração pública: o destinatário final dos serviços, devendo estes serem tratados como cidadãos e não como clientes, procurando o interesse público, valorizando a cidadania e não a capacidade empreendedora, servir mais do que mandar, pensar estrategicamente, mas atuar democraticamente, enfim, valorizar as pessoas e não apenas a produtividade.

O NPS, porém, não se opõem ao NPM, e foca-se nas “parcerias entre público, setor privado e o terceiro setor, ao mesmo tempo que apela ao envolvimento dos funcionários, através da mística do serviço público, defendendo uma liderança organizacional participada, interna e externamente prevalecendo, neste caso, a racionalidade estratégica e política” (Bilhim, 2009, p. 38), aliás, o governo deixou de ser um ator autónomo na implementação de políticas e é cada vez mais dependente do sector privado e do terceiro sector para cumprir os seus objetivos (Bilhim, 2009). O NPS, é também em si mesmo um modelo gestionário, na medida que tem em comum com o NPM os “valores da produtividade, orientação para o serviço, descentralização, eficiência na prestação de serviços, *marketization* e *accountability*” (Kettl, 2005, citado por Secchi 2009, p. 353-354).

De salientar que antes do advento do NPM e do NPS, a AP, realizava a gestão da máquina estatal, através da burocracia racional weberiana, que ainda hoje subsiste em simultâneo com algumas cláusulas dos modelos gestionários. Em síntese este modelo racional, assenta em regras, impessoalidade, hierarquia, especialização e meritocracia (Blau, 1971). A impessoalidade garante a objetividade e tratamento imparcial de todos os cidadãos, a hierarquia garante uma linha de comando única e a especialização funcional garante a produtividade (Pitschas, 2007).

A influência do NPM teve um profundo impacto nas estruturas e cultura administrativas, tendo modelado a agenda das reformas através da introdução de métodos do sector privado na Administração Pública e no estabelecimento de uma nova estrutura institucional na provisão de serviços, que impulsionou novas formas de fornecimento, de articulação e de relacionamento entre os serviços (Araújo, 2000).

Ao regular através da norma e da administração central, o Estado fica cada vez mais, com poder de orientação e seleção das relações sociais, sendo ele o principal ator (Mozzicafreddo, 2001), mas não tem de ser o principal fazedor, contudo mantém-se onnipresente e é o responsável por tudo, mantendo-se como protetor dos seus concidadãos.

Assim, quanto mais funções tem um Estado, este mais expande a sua capacidade de orientação e regulação, ficando com o ónus de tudo, como fazedor e como controlador, pelo que se viu na contingência de privatizar serviços, tais como o fornecimento da água, eletricidade, comunicações, recolha e tratamento de lixo, além de muitos outros, como a segurança, que não fugiu, ao que se foi tornando, a regra.

O Estado procura assim ativamente investir menos, seja em que área de intervenção for, como a segurança, sobretudo se a mesma for percecionada como não prioritária, tendo em consideração, sobretudo - assim entendemos - os dados estatísticos. O Estado não tem de fornecer só segurança direta, através do sistema de segurança interna, tem sim que, através da AP, promover o “conjunto de ações e operações assegurando, em nome da coletividade, a satisfação disciplinada, regular e contínua das necessidades coletivas de segurança, cultura e bem-estar” (Caupers, 2005, p. 38), pelo que “Não é preciso ser defensor do Estado mínimo, para entender que, tudo o que possa ser feito pelos privados, sem beliscar as funções capitais daquele, deve, em regra, ser permitido” (Associação de Empresas de Segurança, 2013).

INCREMENTO, EXPANSÃO, E INTERESSE PÚBLICO NA SEGURANÇA PRIVADA

Neste capítulo, iremos em dois subcapítulos, debruçarmo-nos sobre a expansão e incremento da SP, e o interesse público que dela resulta. Entendemos que a questão não é meramente económica, mas sim o resultado dos modelos gestionários vigentes na AP. No primeiro subcapítulo iremos encetar uma breve resenha histórica, com marcos históricos que fizeram a SP incrementar-se e expandir-se, caracterizando o setor. No segundo subcapítulo iremos abordar a questão do interesse público na SP.

O incremento e expansão da segurança privada

Não se pretende neste subcapítulo fazer uma resenha histórica dos diversos regimes e suas alterações, que desde 1986, até 2019, foram regulando a atividade da SP, porém, será inevitável enunciar pelo menos alguns marcos considerados relevantes, que justificam o

seu incremento e expansão, que ao mesmo tempo caracterizam o setor.

Ainda antes da primeira norma de regulação da SP, através do Decreto-Lei n.º 298/79 de 17 de agosto, o Estado viu-se na contingência de regular a segurança bancária, integrando-a na segurança pública “e por isso sujeita aos mesmos dispositivos legais”, (preâmbulo) a fim de prevenir os assaltos ou reduzir os seus efeitos, que resultavam não só em perdas de bens, mas também de vidas (idem preâmbulo). O Estado obriga assim as instituições bancárias a adotar mecanismos de autoproteção, através de, entre outros, a instalar alarmes eletrónicos ligados as forças de segurança (FS), controle de acessos, deteção de pessoas e armas, transporte de valores e afetação de pessoal devidamente habilitado para o exercício para as tarefas de segurança, permitindo numa segunda fase a atuação das “forças de polícia”, criando-se aqui, em nosso entendimento, o embrião da implementação e crescimento da atividade da SP. Através deste normativo, o Estado reconhece que não tinha a capacidade de vigiar e guardar os bens de cada instituição de crédito, colocando a autoproteção, subsidiária das FS.

Quando, de modo holístico, através do Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro, o Estado regula a atividade de SP, a sua existência, importância e expansão, já era uma realidade na sociedade, prestando estes serviços, entre outros, “na vigilância da área industrial, comercial e de transportes de valores”, reconhecendo-se-lhe os benefícios advinentes em termos de prevenção criminal. O Estado-regulador, sentiu a necessidade de pôr ordem no setor, delimitando o espaço onde poderiam intervir, numa área que intersepta o exercício dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão, sujeitando as empresas a normas de registo, de atividade e de controlo, tornando-as subsidiárias das FS, (preâmbulo), nomeadamente, sendo-lhes proibido investigar crimes ou prosseguir actividades que colidiam com as das FS.

A expansão, incremento e solidificação da atividade da SP, plasmada em regulamentação, em 1986, está - assim o entendemos – incontornavelmente, ligada a instabilidade política, económica e social que o país viveu no final da década de 70 e início da 80, do século passado, designadamente, com constantes atentados a bomba, assaltos a instituições bancárias, veículos de transporte de valores, e a várias empresas em dias de pagamento, entre outros crimes violentos e graves, assim nos mostram as fontes abertas (Rádio Observador, 2021), caso contrário estaríamos ainda por mais tempo em rota de *laissez faire, laissez passer*”, até surgir alguma necessidade premente.

Em 1993, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 276 de 10 de agosto, que revogou o anterior regime de exercício de SP, (Decreto-Lei 282/86), afirmava que “As actividades

ligadas à segurança privada têm-se expandido e vêm assumindo, em Portugal, um papel comprovadamente crescente”, contudo não sabemos quanto cresceu, o que só foi possível aferir em 2005, com a publicação do primeiro RASP.

De 1986 a 2001, apesar dos sucessivos regimes que enformaram a atividade da SP, considerarem-na uma mais-valia para a segurança pública, os RASI, raramente lhe faziam referências. Em 2001 tudo começa a mudar, e a SP começa a ser consistentemente mencionada nos RASI, porque já se sabe que Portugal vai organizar o EURO 2004 e a conjuntura de ilícitos nos estabelecimentos de diversão noturna agrava-se, como abordaremos adiante.

As necessidades de segurança que o tecido empresarial tem para desenvolver as suas atividades, e, estando estas implementadas, se forem apeteceíveis sob o ponto de vista dos meliantes e o custo benefício for tentador, serão sempre um foco, pelo que o Estado, não podendo garantir a segurança de todas as organizações recorrendo a segurança pública, e não tem que o fazer, como acima fundamentamos, obriga, através de regulamentação adequada, que determinadas atividades, normalmente aferidas através de uma série estatística, se auto protejam, enunciando quais as medidas a tomar para cada nicho de negócio em concreto, montando os seus próprios sistemas de autoproteção, ou recorrendo a empresas especializadas de SP, pelo que o Estado foi impondo - através de uma panóplia de legislação, ao longo dos anos, desde 1979, iniciando-se com as instituições de crédito como vimos acima, seguiram-se as sociedades financeiras, as farmácias, os postos de abastecimento de combustível, os estabelecimentos de restauração e bebidas, que tenham espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance (ERB), estabelecimentos onde se exhiba ou se proceda a compra e venda de metais preciosos e obras de arte, os espetáculos desportivos e outros espetáculos, entre outras atividades - medidas de segurança adequadas, ou o seu melhoramento, de modo a prevenir ou a mitigar crimes, atingindo o auge em 2019, com a alteração e republicação, através da Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, do atual regime do exercício da atividade de segurança privada (REASP), aprovado pela Lei nº 34/2013, de 16 de maio, que promove, concomitantemente, a produção e publicação de numerosos diplomas legais conexos, entre outros, na área da consultoria, da formação, na criação do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) sob gestão do Departamento de Segurança Privada (DSP) da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, diplomas esses que, entretanto, alguns, sofreram, recentemente alterações.

Saliente-se que a expansão continuou, agora com novas oportunidades de mercado,

como são exemplo as medidas de segurança que os produtores da planta de canábis são obrigados a adotar (Decreto lei 8/2019 de 15 de janeiro e Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril), sendo aprovado em 24 de outubro de 2019 (Decreto-Lei n.º 159) o “regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria”, podendo essa atividade ser exercida através de sociedades comerciais constituídas de acordo com a legislação de um Estado-membro da União Europeia, ou de um Estado parte de Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (art. 5º, nº 1). Estes exemplos comprovam o quão vasta, diversa, dinâmica e complexa se está a tornar esta atividade económica.

Esta última alteração, foi, para já, o culminar de um processo que ocorreu ao longo de 36 anos, os quais iam, em regra, organizando, introduzindo melhorias, na atividade de SP, e acrescentando-lhe novos mercados, o que no nosso entender vai continuar, dada a importância que tem demonstrado para a segurança pública, e derivados dos modelos managerialistas adotados pelo Estado, havendo, contudo, algumas resistências, que irão, no futuro, estamos convictos, ser ultrapassadas. Uma das resistências tem que ver com a questão das revistas pessoais de prevenção e segurança efetuadas de modo intrusivo e autónomo pelos assistentes de recintos desportivos (ARD) sem a supervisão das FS, o que é proibido pelo atual REASP (cfr art.19º), havendo no entanto, apreciações opostas de especialistas nesta área (Rodrigues, 2020). O Estado, regulador e árbitro, torna-se assim o principal impulsionador das atividades da SP, capitalizando empregos diretos e indiretos, arrecadando receita através de taxas, impostos, coimas e multas.

Para uma melhor radiografia do setor, é essencial evidenciar que o *boom* da SP, inicia-se em 2001; em primeiro lugar porque os problemas de segurança nos espaços de diversão noturna se agudizaram, conforme nos mostram as fontes abertas (RTP, 2001), levando o governo a criar a “Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Nocturna e Afins”, através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2001, de 10 de agosto, o que teve impacto desde logo no fortalecimento das medidas de segurança a estabelecer nos ERB, através do Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28 de Setembro, e, em segundo lugar, ante a aproximação da disputa da fase final do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 (EURO 2004), cuja sociedade promotora da realização, foi constituída em 2000, através do Decreto-Lei 33/2000 de 14 de Março, aprovando-se de seguida uma bateria de legislação a fim de garantir a segurança desses eventos com grandes concentrações de pessoas e.g., o Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 de Junho, que aprovou as “Condições Técnico-

Desportivas e de Segurança dos Estádios”, sendo que o sistema de segurança interna seria manifestamente pouco para tanto, pelo que se recorreu a colaboração da SP, sendo necessário adaptar a legislação para as novas realidades, sendo aprovado um novo REASP, através do Decreto-Lei nº 35/2004, de 21 de Fevereiro, aparecendo aqui pela primeira vez enunciada a figura do ARD.

De acordo com a conjuntura supramencionada, entre 2002 e 2004, foram solicitadas a Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, 58 alvarás e 33 licenças (RASP 2005), desconhecendo-se quantas entidades já existiam possuidores de tais documentos, bem como o número total de vigilantes. Só em 2005 com a publicação do primeiro RASP se fica a saber da dimensão da SP.

A tabela 1, com o título “*Evolução do setor da SP*”, dá-nos uma imagem resumida, mas esclarecedora, da evolução do setor, no que tange ao número de entidades existentes, possuidoras de alvarás ou licenças, e o número de vigilantes ativos (VA), sendo que ali são referidos os anos em que efetivamente a SP começou a expandir as suas atividades e os anos em que mais se dinamizou, como 2010, em que se atingiu o número mais alto de VA, ou menos alto como 2013, sendo que foi em 2007, em que mais entidades estiveram autorizadas com alvarás e licenças (203).

Tabela 1
Evolução do setor da SP

	2002	2003	2004	2005	2007	2010	2013	2021
Empresas de SP	30 (1)	21 (1)	7 (1)	99	113	109	95	86
Autoproteção	17 (1)	9 (1)	7 (1)	50	90	77	53	30
Vigilantes ativos*	26 08 (2)	29 526 (2)	30 421 (2)	34 403	38 874	41 034	36113	38956

Fontes: RASP 2005, 2007, 2010, 2013 e 2021

(1) – Diz respeito ao nº de alvarás emitidos para as empresas de SP e nº de licenças para as entidades de autoproteção. Não estavam disponíveis os nºs totais de empresas de SP e entidades de autoproteção (RASP 2005).

(2) – Diz respeito ao nº de cartões pedidos.

* Vigilantes ativos (VA): “O conceito de ativo corresponde a um vigilante de Segurança Privada titular de cartão profissional válido e vinculado por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de Segurança Privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoproteção” (RASP 2014, p. 22).

Compulsados os RASP, desde 2005 até 2021, verificamos que o número de VA, só por três vezes foi além dos 40.000 e em anos seguidos (de 2009 a 2011) e, nunca esteve abaixo dos 34.000, isso indica que o setor terá estabilizado, em média, em torno dos 38.301 VA (resultado do quociente do somatório de todos os VA de 2005 a 2021).

Os últimos dados do setor (RASP de 2021), informa-nos que existiam em 31 de dezembro de 2021, 60.690 pessoas - o que ultrapassa o efetivo total das FS no ativo, cerca

de 42.000 elementos, sendo 19.995 da PSP (Balanço Social, 2021) e 21.839 da Guarda Nacional Republicana (GNR), (Relatório de atividades, 2021) - detentoras de 95.613, cartões profissionais emitidos, destes, encontravam-se válidos e ativos 62.073, dos quais só 38.956 mantinham vínculos profissionais legais (cerca de 62,75%), número este muito próximo do efetivo das FS no ativo.

A expansão tem sido tão consistente que, em alguns países como Estados Unidos da América, China ou Reino Unido, o número de polícias é largamente ultrapassada pelo número de vigilantes da SP, como anunciava o jornal *The Guardian* em 2017, sendo também o caso do Brasil conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, onde se podem verificar (p. 351-352) números estimados do “primeiro trimestre de 2022”, em existiam quase 780.000 “agentes de segurança pública” e cerca de um milhão e cem mil “seguranças particulares”, porém, destes, apenas cerca de metade, são “seguranças atuantes” (p.353), i.e., têm um vínculo laboral legal.

Em 1996, Bayley e Shearing, postulavam que a polícia já não era a principal presença dissuasora do crime na sociedade e que tem sido ultrapassada pelos numerosos fornecedores privados de segurança, na mesma linha Clemente (2010, p. 157) expunha que “Hoje em dia, a execução da tarefa de protecção de pessoas e bens cabe, em larga medida, às empresas de segurança privada e em que o Estado surge na posição de garante da prossecução do interesse público” e, Pitschas (2003), argumentava que na Alemanha “a empresa de segurança, é considerada como o futuro organismo de manutenção do combate preventivo contra a criminalidade e de defesa contra as violações de ordem pública” (p.35).

O interesse público da segurança pública na segurança privada

Por que motivo o Estado tem interesse no incremento e expansão da segurança privada? Porque, não decorre só das incontornáveis e importantes questões económicas acima abordadas, derivadas da reconfiguração da gestão dos dinheiros públicos, como do ainda absurdo pensamento empírico que o Estado, através das forças e serviços de segurança (FSS) poderia estar em todo o lado, em todos os lugares públicos e em todos os espaços empresariais e realizar todos os controlos de acesso e vigilância, a fim de prevenir ilícitos.

Por isso os particulares com disponibilidade financeira, podem e, em alguns casos devem socorrer-se dos serviços que as empresas especializadas em segurança possam prestar, ou, a própria pessoa coletiva poder proteger-se através dos seus serviços de autoproteção, tal como resulta do REASP.

O interesse público é um preceito constitucional preconizado pelo artº 266º da Constituição da República Portuguesa, o qual o Estado deve prosseguir através da AP. O interesse público, ou interesse geral, que vem do interesse comum, é feito à partir de uma análise empírica da realidade, é o retomar do conceito do bem comum, que é definido pela vontade dos cidadãos, admitindo as suas diferenças, vontades e interesses e chegarem a consensos (Gomes, 2007). A noção interesse público traduz uma exigência – a exigência de satisfação das necessidades coletivas. Os cidadãos têm todo o interesse de saberem-se e sentirem-se protegidos tal como os seus bens, não lhes interessando se saber se por entidades privados ou por públicas.

Elias (2011, p.237) argumenta que “O direito à segurança enquanto direito fundamental dos cidadãos não pode (não deve) estar sobretudo sujeito à maior ou menor disponibilidade financeira e influência dos beneficiários”; o que estamos de acordo, contudo tal não pode obstaculizar que a atividade de SP faça o seu caminho, num Estado de direito democrático de matriz capitalista, pelo que, quem tem capacidade financeira, poderá escolher contratar serviços de SP, porque em regra, quem pode, é também quem tem património e interesses adequados a contratação. Para além disso Bayley & Shearing (1996) ou Valente (2007), postulam que a atividade da SP acentua as desigualdades; entendemos que tal não se verifica, porque as desigualdades de rendimentos existem por diversos motivos, são uma constatação da realidade, vão continuar a existir. Os dados disponibilizados pela “Pordata” ao longo de quase duas décadas (1994 a 2021), indicam que o problema da exclusão social e da pobreza, ou da sua intensidade têm sempre níveis elevados e, segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE) (2023) o risco de pobreza diminuiu para 16,4% em 2021, mas no ano anterior tinha aumentado 18,4%, pelo que poderemos concluir de modo generalizado, que a pobreza em Portugal é um problema estrutural, havendo, em 2021, quase um milhão e setecentos mil pessoas em risco de pobreza (INE, 2023), as quais, uma parte, poderá ter, eventualmente, oportunidades de emprego na área da SP.

O interesse público do Estado na SP é assim, instrumental, a fim de prover a população com mais e melhor segurança em todos os espaços e, ao obrigar certos nichos de negócio a protegerem-se como condição obrigatória *ab initio* para viabilizar a sua abertura e funcionamento, o Estado incrementa assim a sua expansão e concomitante o seu crescimento.

O incremento e expansão da SP, agora já não subsidiária da segurança (tendo tal menção sido retirada do atual REASP), foi acompanhada incontornavelmente, por

logística, alguma sofisticada, parecendo em alguns casos que é a segurança pública que complementa a SP. Exemplo disso foi o evento musical denominado Rock in Rio de 2022, que decorreu no Parque da Bela Vista, em Lisboa - no qual participei integrado na estrutura de segurança - em alguns dias teve cerca de 100.000 pessoas no interior, incluindo cerca de 12.000 credenciais emitidas para todos os membros do *staff* - é disso exemplo, desde a instalação e controlo das câmaras de videovigilância, o posto de comando montado com todo o tipo de logística de comunicações e visionamento de todo o espaço; o cão robot que percorria o recinto, acompanhado de técnicos - a fim de detetar situações de risco, designadamente, mochilas isoladas e outros objetos suspeitos que pudessem conter material explosivo - e as largas centenas de vigilantes e assistentes de recintos de espetáculos envolvidos, tudo supervisionado pela PSP. Esta, apesar de estar presente nos acessos ao recinto, e em regra, com pessoal à civil no interior, a parte mais significativa do efetivo estava no perímetro exterior em razão do ordenamento do tráfego rodoviário, e com reservas de intervenção para a ordem pública.

CONCLUSÃO

Os modelos gestionários obrigam o Estado a gerir melhor os dinheiros públicos, não é apenas a variável económica que sobreleva; mesmo que o Estado tivesse, ou tenha, capacidade económica para fazer fortes investimentos na segurança pública, não o fará , porque as questões relacionadas com a eficácia e sobretudo com a eficiência são racionalmente importantes; o Estado está assim obrigado a reduzir despesa pública, gastando menos e melhor “vai, de um modo geral, optar pelo ‘emagrecimento’ e prestar grande atenção à eficiência, eficácia e economia de acordo com figurinos importados da gestão privada” Gomes (2001), o que no caso da segurança privada é um exemplo paradigmático, porque o Estado aproveita o que há de bom no mercado e regula-a a favor do interesse público, sem constranger os interesses particulares de livre iniciativa, da propriedade e de lucro e sem gastar um cêntimo; pelo contrário ganha com as autorizações e suas renovações, com taxas, impostos, multas e coimas, tendo estas últimas atingido quase dois milhões e meio de euros em 2021, cf. RASP respetivo, promovendo empregos diretos e indiretos, dinamizando a economia, em particular a da SP, resultando benefícios para toda a sociedade. Em 2021, o setor da SP faturou globalmente cerca de 945 milhões de euros, sendo no entanto, o Estado, o maior contratador, concentrando cerca de 26% do valor total de mercado (RASP 2021). Alguns setores do Estado vão mais longe do que a simples contratualização de serviços de SP, investindo na sua própria autoproteção,

licenciando empresas para esse fim, como são os casos da “Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.”, da “Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores” ou das Câmaras Municipais de Loulé ou de Albufeira (SIGESP, 2023).

Podemos assim concluir que os modelos gestionários implementados na AP, forçaram o Estado a gerir melhor o seu orçamento, tendo em conta mecanismos de eficiência, eficácia e *accountability* (prestação de contas, responsabilidade e transparência); pelo que os investimentos, seja na segurança pública, terão de ter em consideração indicadores que o justifiquem, como as estatísticas da criminalidade, ou estudos sobre o sentimento de insegurança. Neste ponto em concreto verificamos que em Lisboa, as chamadas cifras negras melhoraram, onde menos de metade das pessoas não participaram os crimes de que foram vítimas, conforme referido no estudo publicado em 2022 sobre o sentimento de insegurança e a vitimação, ao invés dos 72% referidos no estudo de Almeida e Alão publicado em 1996. Sendo os indicadores altamente positivos, o Estado dificilmente irá investir mais do que tem investido na segurança pública. Sendo a segurança um bem básico - um pilar da democracia e de liberdade - onde assenta o crescimento económico e que este promove o emprego e a paz social, o Estado não deixará de ter o foco necessário a fim de controlar dentro de valores que não comprometam a segurança e isso pode ser feito congregando os próprios particulares através da atividade da SP, assim o Estado não tem que ter reservas de polícias esperando que a economia cresça com mais propriedade privada, ou que a sociedade organize eventos de grande dimensão para lhe serem alocados; o Estado tem que ter polícia suficientemente organizada a fim de poder autorizar, fiscalizar, auditar, inspecionar, e sempre que for o caso, chamando-a a colaboração devida para seu complemento. É a face visível do Estado-regulador (Clemente, 2010).

As questões da segurança estão sempre na *agenda setting* de todos os governos, ainda que as políticas públicas daí advenientes, grosso modo, quase nunca existiram de modo consistente e coerente (Oliveira, 2006) e com investimentos na administração interna a rondar em média os 2,5 mil milhões de euros ao longo dos anos mais recentes - de 2020 a 2023 e com projeção de um valor semelhante em 2024 - Quadro 4, das Grandes Opções do Plano (GOP) 2021-2023, aprovada pela Lei n.º 75-C/2020 de 31 de dezembro, e onde o reforço financeiro com a Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança (Decreto-Lei n.º 54/2022 de 12 de agosto), vai acrescentar à partir de 2023, em média, uma verba anual de quase 132 milhões de euros, sendo destinadas para substituição de material obsoleto, possibilitando o desreconhecimento de

ativos, sobretudo de viaturas, equipamentos de proteção e restaurar edifícios, porém, tendo em conta os balanços sociais da PSP ao longo dos anos, adiante mencionados, não se antevê um aumento de polícias, pelo que o Estado e os seus serviços afetos a essa área, tem necessidade premente e contínua de racionalizar medidas de prevenção e combate a criminalidade, na senda dos modelos gestionários, reorganizando-se a fim de libertar operacionais de tarefas de apoio técnico e de suporte logístico, promovendo “soluções de partilha de recursos entre as Forças e Serviços de Segurança, nomeadamente na GNR e PSP” (GOP, p. 314), e como já constatava Torres (2020, p. 8) cada vez menos profissionais de Polícia estão disponíveis para funções de apoio logístico-operativo, concluindo que isso é o fim dos polícias multifunções, “apanágio de uma organização policial moderna e profissional.”

Mais SP, não significa menos missões para a segurança pública, esta tem um campo de atuação significativo; Torres (2020) enuncia esses campos de modo quase exaustivo para serem assegurados por cerca de 20.000 polícias. Mesmo que as forças de segurança não estivessem em perda de efetivo - os balanços sociais da PSP, respetivos, mostram-nos uma tendência decrescente de polícias, 10,3% de 2009 a 2021, perfazendo menos 2.303 elementos (havia 22.303 polícias em 2009, 10 anos depois: 19.662, e em 2021: 19.995) - este ficaria sempre curto para as atribuições que detêm de acordo com a sua Lei Orgânica (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto), assim ter mais SP, bem equipada de pessoas com formação e recursos materiais sofisticados, significa uma mais-valia para a segurança pública, porque a liberta de tarefas menos complexas e que podem muito bem ser desempenhadas pela SP, designadamente guarda de edifícios, controlo de acessos, empenhamento de menos efetivo policial em eventos onde se procedam a revistas, ficando assim focada no que é relevante para uma segurança interna mais robusta e “proporcionar aos cidadãos níveis elevados de segurança” (GOP, 2021-2015, p. 314).

Segundo Bayley & Shearing (1996): “O medo do crime, a ausência de políticas sociais benéficas, a ineficácia da dissuasão, o crescimento da propriedade privada em massa e a comercialização da segurança são forças poderosas que moldam o futuro do policiamento”. As variáveis mencionadas pelos autores, foram precisamente as que fomos abordando ao longo deste artigo, que justificam, em parte – a outra parte é a adoção dos modelos gestionários, sobretudo do NPM – que o incremento e expansão da SP, vá continuar e necessariamente fazer com que o policiamento se vá reconfigurando, o que já vem acontecendo conforme verificamos na estratégia da PSP 2020-2022.

Referências

- Almeida, M. & Alão, A. (1996), Os inquéritos de Vitimação do Ministério da Justiça. *III Congresso Português de Sociologia, Associação Portuguesa de Sociologia*
- Araújo, J. (2000). Tendências Recentes de Abordagem à Reforma Administrativa. *Raap: Revista da Associação Portuguesa de Administrações e Políticas Públicas.*, I.(1), pp. 38-47. Obtido de:
<file:///C:/Users/asusc/Desktop/Obras%20em%20bibliografia/TendenciaReforma%20Ara%C3%BAjo%202000.pdf>
- Assembleia da República. (1994). Relatórios Anuais de Segurança Interna de 1991, 1992 e 1993. *Diário da República, II Série-C, nº 28*. Obtido de <http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Pages/default.aspx>
- Assembleia da República. (1995). Relatório Anual de Segurança Interna de 1994. *Diário da República, II Série-C, nº 25*. Obtido de <http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Pages/default.aspx>
- Assembleia da República. (1996). Relatório Anual de Segurança Interna de 1995. *Diário da República, II Série-C, nº 24*. Obtido de <http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Pages/default.aspx>
- Assembleia da República (2005). *Constituição da República Portuguesa*, aprovado pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, com oitava revisão constitucional, Lei n.º 1/2005, de 12/08. Obtido de: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis
- Associação de Empresas de Segurança. (2013). *O Futuro da Segurança*. Obtido de <http://aes-empresasdeseguranca.com/o-papel-da-seguranca-privada-na-seguranca-interna/>
- Direção Nacional da PSP. (2009). *Balanço Social da PSP 2009*.
- Direção Nacional da PSP. (2019 e 2021). *Balanço Social da PSP 2019 e 2021*. obtido de: <https://www.psp.pt/Pages/sobre-nos/documentacao/instrumentos-gestao.aspx?RootFolder=%2FDocuments%2FInstrumentos%20de%20Gest%C3%A3o%2FBalan%C3%A7o%20Social&FolderCTID=0x0120000FA25636A4BBCE4F912DF67BA0D4E3E6&View={69045F72-8C0E-49CD-B399-9F6480502D67}>

- Direção Nacional da PSP. (2023). Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada. Obtido de: https://sigesponline.psp.pt/pages/empresas_autoprotecao/lista.xhtml;jsessionid=GhcisOkDmYO7oTQ7tK6vO7JG
- Bayley, D. & Shearing C. (1996). The Future of Policing. *Law and Society Review*, 30(3), pp. 585-606. doi:<https://doi.org/10.2307/3054129>
- Bilhim, J. (2009). *Ciência da Administração: Relação Público/Privado*
- Blau, P. (1971). O estudo comparativo das organizações. *Sociologia das organizações*.
- Cabrita, E. (2021). *XXII Governo da República Portuguesa*. Obtido de [www.portugal.gov.pt:https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-entre-os-cinco-paises-mais-seguros-do-mundo](http://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=portugal-entre-os-cinco-paises-mais-seguros-do-mundo)
- Caupers, J. (2005). *Introdução ao Direito Administrativo*
- Chevallier, J. (1999). *L'État de droit*.
- Clemente, P. (2006). A Polícia em Portugal. *Colecção Cadernos INA n.º 26, Instituto Nacional de Administração*
- Clemente, P. (2010). Polícia e segurança : breves notas. *Lusíada. Política internacional e segurança.*, n. 4(139-169). Obtido de <http://hdl.handle.net/11067/1005>
- Comando Geral da GNR. (2022). *Relatório de Atividades da GNR 2021*. Obtido em: https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/2021/ra_gnr_2021.pdf
- Conselho de Segurança Privada (2005 a 2021). *Relatórios Anuais de Segurança Privada*. (de 2005 a 2021. Obtidos de <https://www.psp.pt/depsegurancaprivada/Pages/documentos/espaco-publico.aspx?filter=Conselho+de+Seguranca+Privada>
- Assembleia da República (2005). *Constituição da República Portuguesa*, aprovado pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, com oitava revisão constitucional, Lei n.º 1/2005, de 12/08. Obtido de: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis
- Decreto-Lei n.º 298/79 de 17 de agosto. *Diário da República, I série, nº 189*
- Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro. *Diário da República I Série-A, nº 204*

- Decreto-Lei n.º 276/93 de 10 de agosto. *Diário da República, I série-A, n.º 186*
- Decreto-Lei n.º 231/98 de 22 de Julho, Regula. *Diário da República I Série-A n.º 167*
- Decreto-Lei n.º 33/2000 de 14 de março. *Diário da República n.º 62. Série I-A. n.º 62*
- Decreto-Lei n.º 263/2001, de 28 de Setembro. *Diário da República, I série-A, n.º 226*
- Decreto Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto,
Diário da República I Série-A. n.º 44
- Decreto Lei 8/2019 de 15 de janeiro. *Diário da República, I série n.º 23*
- Decreto-Lei n.º 159/2019 de 24 de outubro. *Diário da República, 1.ª série, n.º 189*
- Decreto Regulamentar n.º 10/2001 de 7 de junho. *Diário da República. Série I-B*
- Denhardt, J. & R. Denhardt. (2003). *The New Public Service: serving, not steering*
- Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública. (2020). *Estratégia da Polícia de Segurança Pública 2020-2022*. Obtido de:
https://www.psp.pt/Documents/Instrumentos%20de%20Gest%C3%A3o/Documentos%20Estrat%C3%A9gicos/Estrat%C3%A9gia%20PSP%202020_2022.pdf
- Elias, L.(2011). *Segurança na Contemporaneidade: Internacionalização e Comunitarização*. Obtido de:
<https://run.unl.pt/bitstream/10362/14011/1/doutoramento%20Luis%20Elias%20Seguran%C3%A7a%20Contemporaneidade.pdf>
- Elias, L. (2021). Entrevista: "Os indicadores de segurança de Portugal são simultaneamente uma vantagem e um inconveniente". *Diário de Notícias*. Obtido de:
<https://www.dn.pt/sociedade/os-indicadores-de-seguranca-de-portugal-sao-simultaneamente-uma-vantagem-e-um-inconveniente-13973081.html>
- Europeia, C. (2022). *Relatório sobre emprego e a situação social na Europa* . Obtido de
https://commission.europa.eu/system/files/2022-05/2022-european-semester-country-report-portugal_en.pdf
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022*. Obtido de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>

- Global Peace Index. (2022). *Institute for Economics & Peace*. Obtido de GPI-2022-web.pdf (visionofhumanity.org)
- Gomes, J. (2001). Perspectivas da Moderna Gestão Pública em Portugal. *Administração e Política.: Perspectivas de Reforma da Administração Pública na Europa e nos Estados Unidos*.(p.77-99).
- Gomes, J. (2007). O conceito de interesse público no contexto da gestão pública contemporânea. *Interesse Público, Estado e Administração*.
- Grandes Opções do Plano 2021-2023, aprovado pela Lei n.º 75-C/2020 de 31 de dezembro
- Guardian, T. (2017). The industry of inequality: why the world is obsessed with private security? obtido de https://www.theguardian.com/inequality/2017/may/12/industry-of-inequality-why-world-is-obsessed-with-private-security?CMP=tw_t_gu
- Hood, C. (1991). «Public Administration for All Seasons». *Public Administration*.(69), pp. 3-19. Obtido de <https://eclass.uoa.gr/modules/document/file.php/PSPA108/4NMP%20all%20seasonsfulltext.pdf>
- Instituto Nacional de Estatística (2021). "O risco de pobreza diminuiu para 18,4% em 2020". Obtido de file:///C:/Users/asusc/Downloads/17ICOR2021_retif.pdf
- Instituto Nacional de Estatística (2023). "O risco de pobreza diminuiu para 16,4% em 2021". Obtido de: file:///C:/Users/asusc/Downloads/20ICOR2022%20(1).pdf
- Jore, S. (2017). The conceptual and scientific demarcation of security in contrast safety. *European journal for security research* 4, 157-174. Obtido de <https://link.springer.com/article/10.1007/s41125-017-0021-9>
- Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2022 de 12 de agosto
- Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto)
- Lei n.º. 34/2013, de 16 de maio, *Diário da República*, n.º 94, *Série I*
- Lei n.º 46/2019 de 8 de julho. *Diário da República*, n.º 128, *Série I*
- Lei n.º 53/2008 de 29 de Agosto, *Diário da República* n.º 167/2008, *Série I*

- Lourenço, N. (2022). Entrevista: "O discurso de que somos um país seguro pode esgotar-se!". *Diário de Notícias*. Obtido de: <https://www.dn.pt/sociedade/nelson-lourenco-o-discurso-de-que-somos-um-pais-seguro-pode-esgotar-se-15331235.html>
- McLeod, S. (2018). Maslow's hierarchy of needs. *Simply psychology*, 1(1-18).
- Maslow, H. (1943). A theory of human motivation. *Psychological Review.*, 50(4), pp. 370–396. doi:<https://doi.org/10.1037/h0054346>
- Ministério da Administração Interna. (1996 a 2021). Relatórios Anuais de Segurança Interna. Obtidos de: <http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Pages/default.aspx>
- Mozzicafreddo, J. (2001). Modernização da administração pública e poder político. *Administração e política: Perspectivas de reforma da administração pública na Europa e nos Estados Unidos*.
- O Futuro da Segurança; O papel da segurança privada na segurança interna. (2013). *Instituto Superior de Estudos de Segurança, da Universidade Lusófona e Associação de Empresas de Segurança*, obtido em: <http://aes-empresasdeseguranca.com/o-papel-da-seguranca-privada-na-seguranca-interna/>
- Câmara Municipal de Lisboa. (2022). O sentimento de insegurança e a vitimação em Lisboa. Inquérito à população. *Parceria da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas; Instituto Português de Relações Internacionais (IPRI.NOVA) e Polícia Municipal de Lisboa*
- Oliveira, J. (2006). As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento. A emergência do policiamento de proximidade
- Os Anos de Chumbo das FP-25. (2021). *Rádio Observador*. Obtido de <https://observador.pt/especiais/as-bombas-as-balas-e-os-inimigos-a-abater/>
- Peters, G. & Pierre, J. (2010). O Papel da Gestão Pública no Governo. *Administração Pública: Coletânea*.
- Pitschas, Rainer (2003), “Reforma da administração pública na União Europeia: porque necessitamos de mais ética nos serviços públicos? *Ética e Administração – Como modernizar os serviços públicos?*

Pitschas, R. (2007). *Gestão do valor público: Um conceito de governação pública baseado no valor entre a economização e o bem comum. Ética e Administração – Como modernizar os serviços públicos?*

PORDATA. (1994 - 2021). *Taxa de risco de pobreza: antes e após transferências sociais*. obtido de: <https://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+risco+de+pobreza+antes+e+ap%C3%B3s+transfer%C3%A2ncias+sociais-2399>

PORDATA.(1994 - 2021).*Taxa de intensidade da pobreza*. obtido de: <https://www.pordata.pt/portugal/taxa+de+intensidade+da+pobreza-2360>

PORDATA. (2021) ODS 1 - *Erradicar a pobreza*. [https://www.pordata.pt/publicacoes/videos/rubrica/agenda+2030+++objetivos+de+desenvolvimento+sustentavel+\(ods\)-17](https://www.pordata.pt/publicacoes/videos/rubrica/agenda+2030+++objetivos+de+desenvolvimento+sustentavel+(ods)-17)

Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril. *Diário da República*, 1.ª série, n.º 73.

Resolução do Conselho de Ministros 111/2001, de 10 de Agosto. *Diário da República*, I SÉRIE-B. n.º 185

Rodrigues, G. (2020). Dissertação do Mestrado Integrado em Ciências Policiais. Obtido de <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/32979>

RTP. (2001). *Segurança nas Discoteca*. obtido <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/seguranca-nas-discotecas/>

Secchi, L. (2009). Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Revista da Administração Pública.*, 43(2), pp.347-369.

Strayer, J. (1969). *As origens medievais do Estado moderno*

Torres, J. (2020). Uma Polícia para o século XXI - breves reflexões. *Separata da Revista Polícia Portuguesa*, V (n.º 2.). Obtido de https://www.psp.pt/Documents/Revista%20Pol%C3%ADcia%20Portuguesa/SeparataPSP_N2_Serie%20V.pdf

Valente, M. (2007). *Segurança – Um Tópico Jurídico em Reconstrução*.